

PARA REDUZIR LITÍGIOS, RECEITA LIBERA CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA PAGAR DÍVIDA

Valdir Amorim

Com objetivo de reduzir os casos de litígios contra empresas devedoras de tributos, a Receita Federal em conjunto com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) liberaram o uso de créditos tributários para abater os débitos.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.399/2015 trata da questão. O texto altera a portaria nº 1.037/2015, que disciplina o Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit), instituído pela Medida Provisória nº 685/2015.

Fonte: Uol

MS - GOVERNO MUDA REGRA DO ICMS NA VENDA VIRTUAL E PREVÊ ARRECADAR R\$ 50 MILHÕES

Marta Ferreira

O governo de Mato Grosso do Sul pretende arrecadar, em 2016, R\$ 50 milhões com o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) sobre as vendas na internet, com a aplicação de uma lei sancionada hoje. A legislação prevê que parte do imposto da venda de produtos pela internet fique no Estado de destino. Essa é uma briga antiga do governo do Estado, inclusive com disputas judiciais, já que o tributo sempre foi apenas para os estados sedes das grandes empresas de venda on-line.

A lei prevê escalonamento no percentual que virá para Mato Grosso do Sul, começando em 40% no próximo ano e chegando até 100% em 2019.

Fonte: Midiamax

STF: IMPEDIR EMISSÃO DE NOTA FISCAL É CONSTRANGER DEVEDOR A PAGAR TRIBUTOS

Por Felipe Recondo - Brasília

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal firmou, nesta terça-feira, precedente importante para os prestadores de serviços impedidos de emitir nota fiscal eletrônica por estarem inadimplentes com o Fisco.

Para os ministros, o Poder Público não pode utilizar meios gravosos e indiretos de coerção estatal para compelir o contribuinte inadimplente a pagar o tributo.

Dessa forma, a turma, por unanimidade, negou o agravo interposto pelo município de São Paulo, mantendo decisão monocrática do ministro Celso de Mello, que negou seguimento ao recurso extraordinário.

Fonte: Jota

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br